



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI N° 2.420, DE 2007

Altera o artigo 2º da Lei 9.790/99, de 23 de março de 1999, para que as associações de classe ou representação de categoria profissional tenham o direito de se qualificar como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e assim poder firmar parcerias com o Poder Público.

Autor: Deputado Flávio Bezerra
Relator: Deputado Dr. Talmir

I – RELATÓRIO

Através da Proposição, em epígrafe numerada, o ilustre Deputado Flávio Bezerra pretende permitir que as colônias de pescadores possam qualificar-se como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, para os fins de poderem receber doações de órgãos públicos, quando os produtos forem oriundos de apreensão.

Alega que essas associações de pescadores “*têm enfrentado inúmeras dificuldades para sua manutenção e organização, como por exemplo a falta de equipamentos, instalações, manutenção entre outros*”.

Brasília - DF: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 454 - CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-5454/3454 - Fax: (61) 3215-2454

dep.dr.talmir@camara.gov.br

Presidente Prudente – SP: Av. Washington Luiz nº 2536 – Salas 902/903 – CEP 19023-450 - Fone: (18) 3223-6868
clinicarodrigues@speedymed.com.br



098A664650



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

A esta Comissão de Seguridade Social e Família compete analisar o mérito da proposta, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

No prazo, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei 9.790/99 foi elaborada com o principal objetivo de fortalecer o chamado Terceiro Setor, cujos fins, dentre outros, são gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar pessoas e recursos necessários ao desenvolvimento social do País. Nele estão incluídas organizações que se dedicam à prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social, à defesa dos direitos de grupos específicos da população, ao trabalho voluntário, à proteção ao meio ambiente, à concessão de microcrédito, etc.

A Lei 9.790/99 objetiva, principalmente, qualificar as organizações do Terceiro Setor, incentivar a parceria entre as OSCIPs e o poder público, por meio do termo de parceria, fazendo com que essas organizações utilizem os recursos de origem estatal em fins públicos.

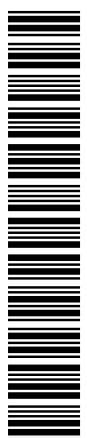
Ao contrário do que acontece com os sindicatos, as associações de classe não podem, por exemplo, negociar dissídios salariais. Também não têm poderes para tratar de temas como convenções coletivas de trabalho nem podem exigir contribuições obrigatórias.

Diferentemente do que ocorre com os sindicatos, as associações de classe não são reguladas pela Consolidação das Leis do

Brasília - DF: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 454 - CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-5454/3454 - Fax: (61) 3215-2454

dep.dr.talmir@camara.gov.br

Presidente Prudente – SP: Av. Washington Luiz nº 2536 – Salas 902/903 – CEP 19023-450 - Fone: (18) 3223-6868
clinicarodrigues@speedymed.com.br



098A664650



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

Trabalho (CLT). Assim como qualquer outro tipo de associação que se organiza para fins não econômicos, elas são regidas pelo Código Civil.

Em ocasiões especiais, a associação pode ter maiores poderes. Neste caso, elas são regidas por lei específica. É o que ocorre, por exemplo, com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que exige exame para quem deseja seguir a carreira.

O principal objetivo do Projeto de Lei, em comento, é permitir que as associações de pescadores (conforme justificação do autor) possam qualificar-se como OSCIP e, com isso, receber os benefícios que esta titularização permite, mormente o recebimento de materiais e equipamentos apreendidos pelo poder público e repassados a entidades sem fins lucrativos.

Todavia, o pretendido pelo autor não pode ser alcançado com a simples supressão, no artigo 2º, inciso II, das expressões associações de classe ou de representação de categoria. E isto por uma razão muito simples: seriam abarcadas todas as entidades e associações sem fins lucrativos que não necessitariam dos benefícios previstos em Lei, como acontece com a própria OAB, acima citada.

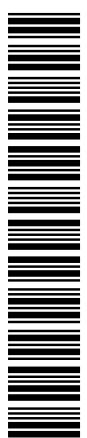
Assim, a proposta pode ser aprovada mas não da maneira como apresentada.

Nosso voto é, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.420, de 2007, na forma do Substitutivo em anexo.

Brasília - DF: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 454 - CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-5454/3454 - Fax: (61) 3215-2454

dep.dr.talmir@camara.gov.br

Presidente Prudente – SP: Av. Washington Luiz nº 2536 – Salas 902/903 – CEP 19023-450 - Fone: (18) 3223-6868
clinicarodrigues@speedymed.com.br



098A664650



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

Sala da Comissão, em de de 2008.

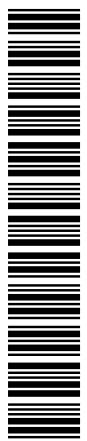
DEPUTADO DR. TALMIR

Relator

Brasília - DF: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 454 - CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-5454/3454 - Fax: (61) 3215-2454

dep.dr.talmir@camara.gov.br

Presidente Prudente – SP: Av. Washington Luiz nº 2536 – Salas 902/903 – CEP 19023-450 - Fone: (18) 3223-6868
clinicarodrigues@speedymed.com.br



098A664650



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.420, DE 2007

Permite que as associações de pescadores possam se qualificar como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público.

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei permite que as associações de pescadores possam se qualificar como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, alterando a Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

O Artigo 2º, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único .

“Artigo 2º

Parágrafo único. As associações ou colônias de pescadores poderão qualificar-se como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público” (NR)

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Brasília - DF: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 454 - CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-5454/3454 - Fax: (61) 3215-2454

dep.dr.talmir@camara.gov.br

Presidente Prudente – SP: Av. Washington Luiz nº 2536 – Salas 902/903 – CEP 19023-450 - Fone: (18) 3223-6868
clinicarodrigues@speedymed.com.br





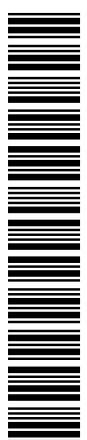
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

DEPUTADO DR. TALMIR
Relator

Brasília - DF: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 454 - CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-5454/3454 - Fax: (61)
3215-2454

dep.dr.talmir@camara.gov.br

Presidente Prudente – SP: Av. Washington Luiz nº 2536 – Salas 902/903 – CEP 19023-450 - Fone: (18) 3223-6868
clinicarodrigues@speedymed.com.br



098A664650